CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 70/2004

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou no corrente mês o processo de contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna referente ao exercício de 2002 – gestão do Sr. Fábio Bello de Oliveira – Processo TC nº. 0002584/026/02.

Considerando que em análise ao processo verifica-se que as contas foram julgadas pela Segunda Câmara, que em Sessão de 13 de abril de 2004 emitiu parecer favorável as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, recomendando-se que na medida da disponibilidade de recursos passe a liquidar, regularmente, os precatórios e os restos a pagar de exercícios anteriores e atente, integralmente, às normas das Leis de Licitações. (fls. 230).

Considerando que observando o processo de prestação de contas destacamos nos autos, que em relatório aponta reincidência de várias irregularidades, dentre elas destacamos:-

a) Despesas com refeições – página 17 do Relatório:- despesas com refeições não justificadas (o tipo de reunião/evento/compromisso); - notas fiscais com campos não preenchidos (nome e endereço do consumidor, preço unitário e quantidade). Citamos três exemplos:- Nota Fiscal nº. 741, dia 19 de fevereiro de 2002 – Vale do Vinho Grill Ltda – R$ 304,26; Nota Fiscal nº. 13635, dia 05 de março de 2002 – Serduar Restaurante Ltda – R$ 304,26; e Nota Fiscal nº. 2552, dia 16 de maio de 2002 – The Albatross Restaurants – R$ 254,60.

b) Falta de respeito aos limites para licitação – páginas 18 e 19 – *O Executivo promoveu compra direta de um tipo de produto porque o valor da despesa não exigiria aplicação dos procedimentos licitatórios. Entretanto, de acordo com nossos exames, constatamos que ocorreram outras aquisições do mesmo produto, no decorrer do ano, cujo montante exigiria a aplicação do certame na modalidade "tomada de preço", conforme demonstramos a seguir:*

- Aquisição de materiais para escritório – Citamos três exemplos, NE 1137, 02 de janeiro de 2002, SOS. Informática Piracicaba Ltda – R$ 1.566,00; NE 1806, 13 de

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA S.P.

Secretaria Administrativa
Recebido 30/08/2004

fevereiro de 2002, Liv. e Pap. Católica. Piracicaba Ltda. – R$ 6.256,05; e NE 6586, 05 de setembro de 2002, PPCia Com. Papelaria Presente Ltda – R$ 3.501,25 – Total Geral no ano R$ 110.306,16.

- **Aquisição de materiais de limpeza** – Citamos três exemplos, NE 1222, 04 de janeiro de 2002, Cleusa Ramos Domingues – R$ 7.777,30; NE 3094, 03 de abril de 2002, Claudineia Dias Ramos – R$ 3.267,77; e NE 8228, 20 de dezembro de 2002, Mini Mercado Real Ibiúna – R$ 6.017,70 – Total Geral no ano R$ 119.230,33.

- **Aquisição de medicamentos** – Citamos três exemplos, NE 2235, 28 de fevereiro de 2002, Dakfim Comercial Ltda - R$ 44.320,60; NE 2574, 14 de março de 2002, Ligfarma Prods. Méd. Hosp. – R$ 42.548,30; e NE 7083, 07 de outubro de 2002, Dipafarm Comercial Ltda – R$ 26.949,75 – Total Geral no ano R$ 431.133,33.

- **Aquisição de Cesta Básica** – Citamos três exemplos, NE 2135, 05 de março de 2002 – Total Alimentos do Brasil - R$ 35.250,00; NE 4520, 27 de maio de 2002, Q. Tal Distribuidora Alimentos – R$ 69.950,00; e NE 7266, 18 de outubro de 2002, Empório Tijuco Preto de Cotia – R$ 79.718,40 – Total Geral no ano R$ 184.918,40.

- **Aquisição de Gêneros Alimentícios** – Citamos três exemplos, NE 3115, 03 de abril de 2002 – Empório Tijuco Preto de Cotia Ltda. - R$ 69.960,00; NE 3216, 08 de abril de 2002, Total Alimentos do Brasil Ltda. – R$ 48.538,40; e NE 6252, 22 de agosto de 2002, Trinutri Com. de Prod. Alimentícios Ltda. – R$ 69.444,00 – Total Geral no ano R$ 210.692,80.

Tomada de Preços nº. 02/02- Aquisição de Combustível – *Verificamos que foi aberta uma licitação para aquisição de combustível sendo a empresa Auto Posto Folena Ltda a vencedora, de acordo com o parecer da Comissão de Licitação em 04 de junho de 2002, as folhas 570 do anexo III, cuja homologação e adjudicação foi assinada em 07 de junho de 2002 (fls. 571 do anexo III) . Porém a publicação no DOE da Homologação e Adjudicação data de 18 de maio de 2002. (fls. 572 do Anexo III).* – página 32 do relatório.

Prestação de serviços Jurídicos:-

Processo 473/02- Dr. Tadeu Antonio Soares – R$ 49.200,00
Processo 474/02- Dr. Adriano Teodoro – R$ 48.000,00 aditado para R$ 32.000,00
Processo 1608/02- Dr. Ubiratan Rocha Grosso – R$ 14.000,00
Processo 2150/02- Dr. Antonio Carlos de Moraes – R$ 12.000,00
Processo 5097/02- Dr. Ubiratan Rocha Grosso – R$ 30.000,00

Todos os contratos para prestação de serviços jurídicos foram fundamentados no artigo 25, II c/c artigo 13, V da Lei Federal 8666/93. De acordo com o artigo 25, §1º considera-se notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

estudos, experiências, publicações, organização, aparelhagem, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Ocorre que nos referidos processos nada consta a respeito da "notória especialização" dos contratados.
A área jurídica de acordo com o quadro de pessoal, é de provimento em comissão; existindo dois cargos de Assessor Jurídico, os quais já estão preenchidos.
A contratação de serviços jurídicos deve restringir-se a causas específicas. Os funcionários existentes na prefeitura Municipal de Ibiúna deveriam desempenhar as funções que estão sendo desempenhadas pelos profissionais contratados; caso não fossem suficientes a Edilidade deveria alterar seu quadro de pessoal. Documentos juntados às folhas 604 à 660 do anexo IV.

- **Permissão Precária,** segue o relatório, *na página 35* diz:- *"Chegou a nosso conhecimento o expediente TC 9790/026/03 trata de Denuncia Anônima, que apesar de ser proibido o anonimato, de acordo com o inciso IV, artigo 5º. da Constituição Federal, no item 5 da referida denuncia o qual transcrevemos "superfaturamento de contratação de serviços diretos, tais como, transportes, coleta de lixo, etc., ressaltando que esses serviços são prestados pela empresa que contribui ativamente na campanha política do atual administrador".*
Consta, também, uma representação TC 31523/026/02 contra o Edital da Concorrência Pública nº. 03/02, objetivando "coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e se transporte até o local indicado pela Prefeitura e outros".
A Prefeitura Municipal de Ibiúna decidiu suspender o procedimento licitatório – concorrência pública nº. 03/02. Até a data da nossa auditoria (junho/2003) a licitação ainda não havia sido concluída.
Estranhamos que uma empresa que presta serviços mensalmente para a Prefeitura Municipal de Ibiúna com valores alto, a edilidade conseguiu cumprir com todos os seus pagamentos não ficou devendo nada, ou seja, não houve inscrição em Restos a Pagar da referida empresa.

Considerando que além dos apontados acima, no processo de Contas Municipais, de páginas 12 a 43 são apontadas inúmeras irregularidades pela Auditoria que procedeu a fiscalização "in-loco".

Considerando que as irregularidades apontadas no relatório da Auditoria do ano de 2002 são graves e são irregularidades idênticas ao apontado nas contas de 2001, sem que nenhuma providência foi tomada pela administração, e evidenciam grande prejuízo ao erário público.

Considerando que o parágrafo 1°. do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna diz que "O controle externo da Câmara será

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601

exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos";

Diante do exposto, **REQUEREMOS** à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiúna, nos termos do inciso X do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e do Artigo 64 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, seja constituída Comissão Especial de Inquérito para apurar as ilegalidades apontadas no **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – EXERCÍCIO DE 2002,** para uma análise mais criteriosa e detalhada dos apontados, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e as conclusões posteriores serem remetidas ao Ministério Público.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 31 de agosto de 2004.

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601

Requerimento do Vereador Lázaro Antonio de Freitas, protocolado em 30 de agosto de 2004, que solicita a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito referente ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2002, está *INDEFERIDO* a apresentação nos termos do inciso X do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e parágrafo 1°. do Artigo 64 do Regimento Interno, por não contar com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

Portanto ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL **IBIÚNA, 24 DE AGOSTO DE 2004.**

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, venho informar que em julgamento ocorrido no dia 23/08/2004, às 18:15:20 (dezoito horas, quinze minuto e vinte segundos) o Tribunal Regional Eleitoral reformou a respeitosa sentença da MMª Juíza Eleitoral da ZE 191-SP, tornando assim regular o registro da candidatura à Prefeito, do Senhor Fábio Bello de Oliveira.

Acompanha em anexo cópia do venerando acórdão.

Sem mais, deixamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VEREADOR - LÍDER PL

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA S.P.

Secretaria Administrativa
Recebido 24/08/2004
Às 9:30h

Juvenal Dias Ribeiro – Vereador PSDB
Bairro Sorocamirim – 18150-000 - Ibiúna – SP
Fone: (11) 4611-0796

Acompanhamento Processual e PUSH

Pesquisa | Login no Push | Criar Usuário | Impressão | Voltar

Adicionar Clique para ficar recebendo informações sobre este processo.

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
REC Nº 20351	REC - RECURSO CÍVEL	13403/2004	16/08/2004
Origem	**Documento Origem**	**Órgão de Procedência**	**Área**
IBIÚNA - SP	PROCESSO165/2004	ZE191 - SP	Judiciária
Localização	**Situação**	**Registro Geral**	
CS-COORDENADORIA DAS SESSÕES	Tramitando	85902004	

Juiz Relator

PACHECO DI FRANCESCO

Decisão e Inteiro Teor

Julgamento em 23/08/2004
REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR POR V.U.; NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA O VOTO DO JUIZ CAUDURO PADIN QUE O DECLARARÁ.

Resumo

ECURSO. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO. ART. 77, "CAPUT" E SEU ARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9504/97. PROC. Nº 165/2004 NA 191ª Z.E.

Ementa

.

Partes

RECORRENTE (S):	FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
RECORRENTE (S):	COLIGAÇÃO AVANÇA IBIÚNA
ADVOGADO(s):	ALBERTO LOPES MENDES ROLLO,,FRANCISCO ROQUE FESTA,,TACIANA MACHADO DOS SANTOS,,
RECORRIDO(S):	COLIGAÇÃO A MUDANÇA POSITIVA, DE IBIÚNA
ADVOGADO(s):	FÁTIMA NIETO SOARES,,LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS,,IZABELLE PAES DE OMENA,,LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS,,

Seção	Data	Hora	Andamento
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESS.	16/08/2004	19:06:22	Autuado
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESS.	16/08/2004	19:09:49	Distribuído
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESS.	17/08/2004	12:01:38	Vista à Procuradoria Regional Eleitoral - PRE
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	18/08/2004	11:38:05	À CRIP para providências
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESS.	18/08/2004	12:10:40	REC. DOS AUTOS, ÀS 11:53 H, DA D. PRE, COM PARECER PELO PROVIMENTO DO REC. E, CONSEQUENTEMENTE, PELA REFORMA DA R. SENT., COM A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO VEICULADA ATRAVÉS DA REPRESENTAÇÃO. (pslc)
SECRETARIA JUDICIÁRIA - GABINETE	18/08/2004	13:08:43	CONCLUSÃO AO RELATOR - JUIZ PACHECO DI FRANCESCO
COORDENADORIA DAS SESSÕES	22/08/2004	15:49:01	Recebimento dos autos pela CS com relatório e despacho do Relator: à mesa.
COORDENADORIA DAS SESSÕES	22/08/2004	15:50:27	Juntada do protocolo 135892004 em que a Coligação Mudança Positiva, apresenta substabelecimento.
COORDENADORIA DAS SESSÕES	23/08/2004	18:15:20	Julgado em 23/08/2004

COORDENADORIA DAS SESSÕES	23/08/2004	18:16:56	Juntada de substabelecimento ao Dr. ALberto Lopes Mendes Rollo.
COORDENADORIA DAS SESSÕES	24/08/2004	01:13:14	Publicação do Acórdão 148914. PSESS em 23/08/2004.

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
16/08/2004	Prevenção	PACHECO DI FRANCESCO	

Despacho

22/08/2004

VISTO. VOTO Nº 594. REL. EM SEPARDO. À MESA. SP., 22.08.04. (A) PACHECO DI FRANCESCO - RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL **IBIÚNA, 24 DE AGOSTO DE 2004.**

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, venho informar que em julgamento ocorrido no dia 23/08/2004, às 18:15:20 (dezoito horas, quinze minuto e vinte segundos) o Tribunal Regional Eleitoral reformou a respeitosa sentença da MMª Juíza Eleitoral da ZE 191-SP, tornando assim regular o registro da candidatura à Prefeito, do Senhor Fábio Bello de Oliveira.

Acompanha em anexo cópia do venerando acórdão.

Sem mais, deixamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VEREADOR - LÍDER PL

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

Juvenal Dias Ribeiro – Vereador PSDB
Bairro Sorocamirim – 18150-000 - Ibiúna – SP
Fone: (11) 4611-0796

Acompanhamento Processual e PUSH

Pesquisa | Login no Push | Criar Usuário | Impressão | Voltar

Adicionar Clique para ficar recebendo informações sobre este processo.

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
REC Nº 20351	REC - RECURSO CÍVEL	13403/2004	16/08/2004
Origem	**Documento Origem**	**Órgão de Procedência**	**Área**
IBIÚNA - SP	PROCESSO165/2004	ZE191 - SP	Judiciária
Localização	**Situação**	**Registro Geral**	
CS-COORDENADORIA DAS SESSÕES	Tramitando	85902004	

Juiz Relator

PACHECO DI FRANCESCO

Decisão e Inteiro Teor

Julgamento em 23/08/2004
REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR POR V.U.; NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA O VOTO DO JUIZ CAUDURO PADIN QUE O DECLARARÁ.

Resumo

ECURSO. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO. ART. 77, "CAPUT" E SEU ARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9504/97. PROC. Nº 165/2004 NA 191ª Z.E.

Ementa

.

Partes

RECORRENTE (S):	FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
RECORRENTE (S):	COLIGAÇÃO AVANÇA IBIÚNA
ADVOGADO(s):	ALBERTO LOPES MENDES ROLLO,,FRANCISCO ROQUE FESTA,,TACIANA MACHADO DOS SANTOS,,
RECORRIDO(S):	COLIGAÇÃO A MUDANÇA POSITIVA, DE IBIÚNA
ADVOGADO(s):	FÁTIMA NIETO SOARES,,LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS,,IZABELLE PAES DE OMENA,,LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS,,

Seção	Data	Hora	Andamento
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESS.	16/08/2004	19:06:22	Autuado
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESS.	16/08/2004	19:09:49	Distribuído
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESS.	17/08/2004	12:01:38	Vista à Procuradoria Regional Eleitoral - PRE
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	18/08/2004	11:38:05	À CRIP para providências
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESS.	18/08/2004	12:10:40	REC. DOS AUTOS, ÀS 11:53 H, DA D. PRE, COM PARECER PELO PROVIMENTO DO REC. E, CONSEQUENTEMENTE, PELA REFORMA DA R. SENT., COM A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO VEICULADA ATRAVÉS DA REPRESENTAÇÃO. (pslc)
SECRETARIA JUDICIÁRIA - GABINETE	18/08/2004	13:08:43	CONCLUSÃO AO RELATOR - JUIZ PACHECO DI FRANCESCO
COORDENADORIA DAS SESSÕES	22/08/2004	15:49:01	Recebimento dos autos pela CS com relatório e despacho do Relator: à mesa.
COORDENADORIA DAS SESSÕES	22/08/2004	15:50:27	Juntada do protocolo 135892004 em que a Coligação Mudança Positiva, apresenta substabelecimento.
COORDENADORIA DAS SESSÕES	23/08/2004	18:15:20	Julgado em 23/08/2004

COORDENADORIA DAS SESSÕES	23/08/2004	18:16:56	Juntada de substabelecimento ao Dr. ALberto Lopes Mendes Rollo.
COORDENADORIA DAS SESSÕES	24/08/2004	01:13:14	Publicação do Acórdão 148914. PSESS em 23/08/2004.

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
16/08/2004	Prevenção	PACHECO DI FRANCESCO	

Despacho

22/08/2004

VISTO. VOTO Nº 594. REL. EM SEPARDO. À MESA. SP., 22.08.04. (A) PACHECO DI FRANCESCO - RELATOR